



DFD- DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Orgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE-SC

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Responsável pela Demanda:

Nome: IVO CASANOVA

Matrícula: 757/02

E-mail: agricultura@belmonte.sc.gov.br

Telefone: 36250342

1. Objeto e sua Descrição: (descrever o serviço ou bem a ser adquirido)

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANIZADOS COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E TRATOR ESTEIRA, COM OPERADOR, PARA ATENDER O PROGRAMA DE INCENTIVOS A AGRICULTURA E PRODUÇÃO VEGETAL, EM CARÁTER DE SUBSIDIO, CONFORME LEIS MUNICIPAIS Nº 2.037/2019, E 2.121/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2023, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

2. Justificativa da necessidade da contratação e sua solução (entre as disponíveis no mercado, assim como a razão da escolha do contratado):

A Secretaria Municipal de Agricultura de Belmonte-SC considera essencial lançar uma chamada pública para credenciamento, com o objetivo de cumprir as leis municipais que regulamentam os programas de incentivo ao desenvolvimento agrícola e agropecuário. Esses programas são fundamentados nas Leis Municipais n.º 2.037/2019 e n.º 2.121/2021, bem como no Decreto Municipal n.º 033/2023, que em seu Art. 1º, inciso X, estabelece um subsídio de 40% sobre as cinco horas permitidas por lei para cada bloco de agricultores.

Essas políticas de incentivo são cruciais para garantir a permanência dos trabalhadores na agricultura, promovendo a produção de alimentos e impulsionando a economia local, que é fortemente baseada na atividade agrícola. A implementação dessas medidas visa melhorar a produção agrícola, as condições de vida no campo e aumentar a produtividade rural.

Além disso, essa contratação tem como objetivo atender à crescente demanda dos agricultores locais por equipamentos e maquinários necessários para manter e expandir suas atividades. A disponibilização de horas-máquina permite a realização eficiente de diversas tarefas, como a abertura e manutenção de acessos às propriedades rurais, desobstrução de vias após eventos climáticos adversos, entre outras necessidades específicas das áreas rurais. Essa abordagem busca promover o apoio direto aos agricultores, assegurando o desenvolvimento sustentável do setor agrícola no município.

Além disso, busca-se cumprir a Lei de Incentivo Agropecuário nº 2.037/2019 e o Decreto Municipal nº 033/2023 onde a mesma prevê no art. 1º inciso X e § 1º do Decreto municipal que dispõe;



Art. 1º. De conformidade com os arts. 5º e 13 da Lei nº 2.037/2019, que “Institui o Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Agrícola e Agropecuário”, alterados pela Lei nº 2.121/2121, o Município de Belmonte concederá incentivos em percentuais sobre o valor correspondente dos seguintes serviços e produtos:

X- Serviços prestados com máquina retroescavadeira traçada, trator de esteira e escavadeira hidráulica terceirizada, o montante de 40 (quarenta por cento);

O Município concederá 40% do valor sobre os serviços, em caráter de subsidio e será de responsabilidade do prestador do serviço cobrar os valores relativos à complementação não subsidiada, referente aos 60 % (sessenta por cento) do produtor/requisitante dos serviços mecanizados, isentando o Município de qualquer ônus, ficando ao encargo do mesmo apenas o valor subsidiado.

Observando: o Município concederá 40% do valor sobre os serviços, em caráter de subsidio, Lei municipal nº 2.037/2019 e Decreto nº 033/2023.

Será de responsabilidade do prestador do serviço cobrar os valores relativos à complementação não subsidiada, referente aos 60 % (sessenta por cento) do produtor/requisitante dos serviços mecanizados, isentando o Município de qualquer ônus, ficando ao encargo do mesmo apenas o valor subsidiado, de acordo com o seguinte regramento:

1.4.1. O valor total da hora prestada com serviços de com serviços mecanizados com horas maquina de TRATOR ESTEIRA com peso mínimo operacional de 14 toneladas com operador e diesel Não poderá exceder o equivalente a R\$ 380,80, (trezentos e oitenta reais e oitenta centavos), valor de mercado definido conforme pesquisa realizada, ou seja, o valor a ser cobrado diretamente do produtor rural solicitante do serviço será de R\$ 228,48 (duzentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), valor liquido já deduzido o valor a ser pago pelo Município a titulo de subsidio, sendo, equivalente a R\$152,32 (cento e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos)

1.4.2. O valor total da hora prestada de serviços mecanizados com serviço de ESCAVADEIRA HIDRAULICA não inferior ao ano 2014, peso operacional com no mínimo 15 toneladas com operador e diesel, não poderá exceder o equivalente a R\$ 372,06, valor de mercado definido conforme pesquisa realizada, ou seja, o valor a ser cobrado diretamente do produtor rural solicitante do serviço será de R\$ 223,24(duzentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos), valor liquido já deduzido o valor a ser pago pelo Município a titulo de subsidio, sendo, o equivalente a R\$ 148,82(cento e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

A empresa credenciada deve respeitar a legislação Ambiental vigente, evitando realizar serviços em Áreas de Proteção Permanente (APPs), assegurando que os serviços prestados sejam de forma sustentável e responsável.

3. Justificativa da Escolha da Solução:(demonstrar que a alternativa escolhida para atender à necessidade da Administração Pública é a mais vantajosa, eficiente e adequada. Essa justificativa deve ser baseada em critérios técnicos, econômicos e operacionais, garantindo a otimização dos recursos públicos e a continuidade dos serviços prestados à população)



A solução proposta é o credenciamento para eventual e futura contratação de serviços de hora máquina (Escavadeira Hidráulica e Trator de esteira).

Ainda, o Município não possui máquinas suficientes, bem como, pessoal técnico para realização dos serviços, devendo haver a locação das máquinas, compreendendo motorista e combustível.

A escolha da locação por hora é feita para garantir maior eficiência, já que alugar por dia ou mês seria mais caro, especialmente durante períodos de chuva. Dessa maneira, é possível ter um controle mais preciso dos custos.

Além disso, busca-se cumprir a Lei de Incentivo Agropecuário nº 2.037/2019 e o Decreto Municipal nº 033/2023 onde a mesma prevê no art. 1º inciso X e § 1º do Decreto municipal que dispõe;

Art. 1º. De conformidade com os arts. 5º e 13 da Lei nº 2.037/2019, que "Institui o Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Agrícola e Agropecuário", alterados pela Lei nº 2.121/2121, o Município de Belmonte concederá incentivos em percentuais sobre o valor correspondente dos seguintes serviços e produtos:

X- Serviços prestados com máquina retroescavadeira traçada, trator de esteira e escavadeira hidráulica terceirizada, o montante de 40 (quarenta por cento);

4. Quantidade de material ou serviço a ser contratada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE
01	HORAS MAQUINA DE TRATOR ESTEIRA COM PESO MINIMO OPERACIONAL DE 14 TONELADAS COM OPERADOR E DIESEL	HRS	450
02	SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA NÃO INFERIOR AO ANO 2014, PESO OPERACIONAL COM NO MINIMO 15 TONELADAS COM OPERADOR E DIESEL.	HRS	900

8. Prazo para início do Fornecimento/ou execução de serviços:(definir o prazo dentro do qual o contratado deverá iniciar a entrega dos bens ou a execução dos serviços após a formalização da contratação, como deverá ser executado, locais de entrega e como deverá ser realizado ou entregue o bem ou serviço)

- 8.1. A prestação dos serviços será realizada conforme a autorização expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, atendendo às necessidades dos agricultores.
- 8.2. A escolha da empresa responsável pela execução do serviço ficará a critério do agricultor.
- 8.3. O prazo de entrega será definido de acordo com o acordo estabelecido entre a empresa e o agricultor, respeitando o cronograma de serviços acordado. A empresa contratada deverá iniciar a prestação do serviço dentro de 48 horas após a emissão da ordem de fornecimento e acordo entre o agricultor.

9. Necessidade Pública a ser atendida:(deve demonstrar de forma objetiva qual demanda da



Administração Pública motivou a contratação. Deve justificar a realização da licitação/dispensa, evidenciando que o objeto atende ao interesse público e contribui para a eficiência dos serviços prestados pela administração pública)

O principal objetivo e necessidade a ser atendida se baseia no comprimento da Lei de Incentivo Agropecuário nº 2.037/2019 e o Decreto Municipal nº 033/2023 onde a mesma prevê no art. 1º inciso X e § 1º do Decreto municipal que dispõe;

Art. 1º. De conformidade com os arts. 5º e 13 da Lei nº 2.037/2019, que "Institui o Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Agrícola e Agropecuário", alterados pela Lei nº 2.121/2121, o Município de Belmonte concederá incentivos em percentuais sobre o valor correspondente dos seguintes serviços e produtos:

X- Serviços prestados com máquina retroescavadeira traçada, trator de esteira e escavadeira hidráulica terceirizada, o montante de 40 (quarenta por cento);

Essa contratação tem como propósito suprir a crescente demanda dos agricultores locais. O credenciamento busca atender a necessidade de melhorias nas propriedades rurais, bem como a de outros serviços que utilizam máquinas. A versatilidade desses serviços é um fator adicional importante. O uso da hora máquina permite a execução eficiente de diversas tarefas, como a abertura e manutenção de acessos a propriedades rurais, desobstrução de vias após eventos climáticos extremos, conservação do solo através de curvas de nível e terraceamento e outras demandas específicas dos agricultores do município.

10. Valor estimado da contratação/despesa:

10.1. O valor Total estimado é de R\$ 202.482,00 (Duzentos e dois mil e quatrocentos e oitenta e dois reais).

11. Definição do valor estimado (com base na pesquisa de preço realizada):

Para a análise e formação da referência de preços, foi realizada, inicialmente, uma pesquisa com processos similares já concluídos em outros municípios do estado de Santa Catarina. Além disso, foram coletados orçamentos junto a fornecedor do ramo, a fim de verificar se os valores estavam alinhados com os praticados no mercado, considerando a possibilidade de variações. A análise demonstrou que os preços coletados estavam dentro dos padrões de mercado. Diante disso, optou-se por utilizar tanto os valores obtidos em processos de outros municípios quanto os orçamento da empresa consultada. Para a definição dos valores de referência, foi adotada a média aritmética, garantindo maior equilíbrio e representatividade na estimativa de preços. A utilização da média aritmética é essencial nesse contexto, pois permite a obtenção de um valor mais preciso e condizente com a realidade do mercado, evitando distorções que poderiam comprometer a economicidade e a eficiência da contratação. Dessa forma, busca-se assegurar que os preços estabelecidos sejam justos e compatíveis com as condições praticadas, promovendo maior transparência e segurança no processo de aquisição.



Processo Licitatório nº 24/2025, pregão Eletrônico com registro de preço nº 07/2025 do Município de Bandeirante-SC;

Processo Licitatório nº 47/2024, pregão Eletrônico nº 15/2024 do Município de Belmonte-SC; Processo Licitatório nº 22/2024, pregão Eletrônico nº 07/2024 do Município de Belmonte-SC;

Processo Administrativo nº 2660/2024 inexigibilidade de licitação nº 6/2024 edital de credenciamento nº 6/2024 do Município de Saudades-SC

Registro de Preços Eletrônico - PE nº 0032/2024 do Município de Catanduvas-SC.

12. Justificativa de escolha do fornecedor:

A escolha dos contratados será realizada por meio de credenciamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo a participação de qualquer empresa desde que atendam aos requisitos estabelecidos no edital de credenciamento.

12. Dos recursos orçamentários:

13. Indicação do(s) responsável(s) por compor os Estudos Preliminares (TR,ETP), bem como da fiscalização e acompanhamento dos serviços:

Ivo Casanova- Secretário Municipal de Agricultura

Marcos Paulo Zambiasi- Técnico Agrícola

Responsável pela elaboração do Documento de Formalização de Demanda

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS PAULO ZAMBIASI
Data: 07/03/2025 13:14:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS PAULO ZAMBIASI

TÉCNICO AGRÍCOLA

De acordo, encaminhe-se para análise e providências



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

@prefeituradebelmontesc
@prefeituradebelmonte
administracao@belmonte.sc.gov.br

49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308



acesse o site aqui



IVO CASANOVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Belmonte-SC, 06 de março de 2025





ETP- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Orgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE-SC

Setor (Unidade/Setor/Depto):

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

1. Descrição da Necessidade da Contratação:(onde se detalha a demanda que justifica a futura contratação. Essa descrição deve ser clara, objetiva e alinhada com os objetivos da Administração Pública, evidenciando a importância do serviço ou produto para o funcionamento das atividades do órgão)

A Secretaria Municipal de Agricultura de Belmonte-SC considera essencial lançar uma chamada pública para credenciamento, com o objetivo de cumprir as leis municipais que regulamentam os programas de incentivo ao desenvolvimento agrícola e agropecuário. Esses programas são fundamentados nas Leis Municipais n.º 2.037/2019 e n.º 2.121/2021, bem como no Decreto Municipal n.º 033/2023, que em seu Art. 1º, inciso X, estabelece um subsídio de 40% sobre as cinco horas permitidas por lei para cada bloco de agricultores.

Essas políticas de incentivo são cruciais para garantir a permanência dos trabalhadores na agricultura, promovendo a produção de alimentos e impulsionando a economia local, que é fortemente baseada na atividade agrícola. A implementação dessas medidas visa melhorar a produção agrícola, as condições de vida no campo e aumentar a produtividade rural.

Além disso, essa contratação tem como objetivo atender à crescente demanda dos agricultores locais por equipamentos e maquinários necessários para manter e expandir suas atividades. A disponibilização de horas-máquina permite a realização eficiente de diversas tarefas, como a abertura e manutenção de acessos às propriedades rurais, desobstrução de vias após eventos climáticos adversos, conservação do solo através de terraceamento e curvas de nível entre outras necessidades específicas tanto da cidade quanto das áreas rurais. Essa abordagem busca fortalecer o apoio direto aos agricultores, assegurando o desenvolvimento sustentável do setor agrícola no município.

Além disso, busca-se cumprir a Lei de Incentivo Agropecuário n.º 2.037/2019 e o Decreto Municipal n.º 033/2023 onde a mesma prevê no art. 1º inciso X e § 1º do Decreto municipal que dispõe;

Art. 1º. De conformidade com os arts. 5º e 13 da Lei n.º 2.037/2019, que "Institui o Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Agrícola e Agropecuário", alterados pela Lei n.º 2.121/2021, o Município de Belmonte concederá incentivos em percentuais sobre o valor correspondente dos seguintes serviços e produtos:

X- Serviços prestados com máquina retroescavadeira traçada, trator de esteira e escavadeira hidráulica terceirizada, o montante de 40 (quarenta por cento);

O Município concederá 40% do valor sobre os serviços, em caráter de subsidio e será de responsabilidade do prestador do serviço cobrar os valores relativos à complementação não subsidiada, referente aos 60 % (sessenta por cento) do produtor/requisitante dos serviços mecanizados, isentando o Município de qualquer ônus, ficando ao encargo do mesmo apenas o valor subsidiado.

Observando: o Município concederá 40% do valor sobre os serviços, em caráter de subsidio, Lei municipal n.º 2.037/2019 e Decreto n.º 033/2023.



2. Previsão no plano de contratações anual - PCA: (demonstrar se a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do órgão público e, caso não esteja, justificar sua inclusão no planejamento. O PCA é um instrumento de gestão que organiza e prevê as contratações necessárias ao longo do ano, garantindo transparência, planejamento e otimização dos recursos públicos)

Os serviços estão previstos no plano de contratações, porem o mesmo ainda não foi publicado, estando em fase de ajustes, para melhor alinhamento com os reais objetivos da administração.

3. Requisitos para contratação:(condições mínimas que a empresa ou fornecedor deve atender para garantir a execução adequada do objeto contratado)

Os serviços do presente processo têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para que a contratação ocorra de forma satisfatória é necessário que a empresa cumpra com todas as exigências previstas no instrumento convocatório e que desempenhe atividade pertinente ou compatível com o objeto deste certame.

4. Estimativa de material ou serviço a ser contratada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE
01	HORAS MAQUINA DE TRATOR ESTEIRA COM PESO MINIMO OPERACIONAL DE 14 TONELADAS COM OPERADOR E DIESEL	HRS	450
02	SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA NÃO INFERIOR AO ANO 2014, PESO OPERACIONAL COM NO MINIMO 15 TONELADAS COM OPERADOR E DIESEL.	HRS	900

8. Levantamento de mercado: (etapa em que a Administração Pública realiza uma pesquisa para identificar fornecedores, preços praticados, soluções disponíveis e demais aspectos relevantes para a futura contratação)

Para a análise e formação da referência de preços, foi realizada, inicialmente, uma pesquisa com processos similares já concluídos em outros municípios do estado de Santa Catarina. Além disso, foram coletados orçamentos junto a fornecedor do ramo, a fim de verificar se os valores estavam alinhados com os praticados no mercado, considerando a possibilidade de variações.

A análise demonstrou que os preços coletados estavam dentro dos padrões de mercado. Diante disso, optou-se por utilizar tanto os valores obtidos em processos de outros municípios quanto os orçamento da empresa consultada. Para a definição dos valores de referência, foi adotada a média aritmética, garantindo maior equilíbrio e representatividade na estimativa de preços.

A utilização da média aritmética é essencial nesse contexto, pois permite a obtenção de um valor mais preciso e condizente com a realidade do mercado, evitando distorções que poderiam comprometer a economicidade e a eficiência da contratação. Dessa forma, busca-se assegurar que



os preços estabelecidos sejam justos e compatíveis com as condições praticadas, promovendo maior transparência e segurança no processo de aquisição.

Processo Licitatório nº 24/2025, pregão Eletrônico com registro de preço nº 07/2025 do Município de Bandeirante-SC;

Processo Licitatório nº 47/2024, pregão Eletrônico nº 15/2024 do Município de Belmonte-SC; Processo Licitatório nº 22/2024, pregão Eletrônico nº 07/2024 do Município de Belmonte-SC;

Processo Administrativo nº 2660/2024 inexigibilidade de licitação nº 6/2024 edital de credenciamento nº 6/2024 do Município de Saudades-SC

Registro de Preços Eletrônico - PE nº 0032/2024 do Município de Catanduvas-SC

9. Descrição da solução como um todo: (apresentar a solução completa que a Administração pretende alcançar com a contratação, considerando todo o ciclo de vida do objeto. Ele deve demonstrar como a aquisição do bem ou a prestação do serviço resolverá a necessidade pública, garantindo eficiência, economicidade e atendimento adequado às demandas do órgão público)

A referida contratação se justifica pela eficiência operacional, expertise técnica e otimização de recursos. Esses equipamentos são cruciais para atender às grandes demandas de manutenção e melhorias nas propriedades rurais do município de Belmonte, garantindo a continuidade dos serviços públicos.

Ao terceirizar esses serviços, o município obtém acesso imediato a maquinário especializado e a uma equipe técnica qualificada, permitindo a execução rápida e eficaz das obras. Além disso, a contratação externa oferece flexibilidade na utilização desses recursos, adaptando-se de forma dinâmica às demandas sazonais e emergenciais.

Além de cumprir a Lei de Incentivo Agropecuário nº 2.037/2019 e o Decreto Municipal nº 033/2023 onde a mesma prevê no art. 1º inciso X e § 1º do Decreto municipal que dispõe;

Art. 1º. De conformidade com os arts. 5º e 13 da Lei nº 2.037/2019, que "Institui o Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Agrícola e Agropecuário", alterados pela Lei nº 2.121/2121, o Município de Belmonte concederá incentivos em percentuais sobre o valor correspondente dos seguintes serviços e produtos:

X- Serviços prestados com máquina retroescavadeira traçada, trator de esteira e escavadeira hidráulica terceirizada, o montante de 40 (quarenta por cento);

10. Valor estimado da contratação/despesa:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO SEM O SUBSÍDIO	VALOR UNITÁRIO CORRESPONDENTE AO SUBSÍDIO DE 40%	VALOR TOTAL CORRESPONDENTE AOS 40%
01	HORAS MÁQUINA DE TRATOR ESTEIRA COM PESO MÍNIMO OPERACIONAL DE 14 TONELADAS COM OPERADOR E DIESEL	HRS	450	R\$ 380,80	R\$ 152,32	R\$ 68.544,00
02	SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA NÃO INFERIOR AO ANO 2014, PESO OPERACIONAL COM NO MÍNIMO 15 TONELADAS COM OPERADOR E DIESEL.	HRS	900	R\$ 372,06	R\$148,82	R\$ 133.938,60
VALOR TOTAL						R\$ 202.482,00

10.1. O valor Total estimado é de R\$ 202.482,00 (Duzentos e dois mil e quatrocentos e oitenta e dois reais).

10.2. O valor e quantidades se tratam de uma estimativa, podendo ou não ser realizado o total de horas estabelecidas no credenciamento.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação:(justificar se a contratação será realizada de forma única ou parcelada, considerando aspectos como economicidade, eficiência administrativa e viabilidade operacional)

A contratação será realizada de forma **parcelada**, considerando que se trata de um **credenciamento**, no qual os serviços serão prestados conforme a **demanda e necessidade dos agricultores**. Esse modelo garante **maior economicidade**, pois os pagamentos serão efetuados apenas pelos serviços efetivamente prestados, evitando custos desnecessários. Além disso, permite **eficiência administrativa**, pois possibilita que os agricultores tenham acesso aos serviços de forma contínua e descentralizada. Por fim, assegura **viabilidade operacional**, uma vez que diferentes prestadores credenciados poderão atender simultaneamente às necessidades do município, garantindo agilidade e qualidade na execução dos serviços.

12. Resultados pretendidos:(apresentar os benefícios esperados com a contratação, demonstrando como o objeto licitado contribuirá para o atendimento da necessidade pública)

A decisão de se abrir um credenciamento para a prestação de serviços de horas máquina em Belmonte, SC, representa uma estratégia abrangente para atender a diversas necessidades e obter resultados benéficos para os agricultores do município.



O principal objetivo dessa iniciativa é fornecer condições de trabalho para agricultores familiares auxiliando para aumentar a eficiência, produtividade e facilidade do trabalho, pois ajuda a minimizar o trabalho físico pesado.

Como a frota municipal não é suficiente para atender todas essas demandas, para dar continuidade e mais agilidade, justifica-se o presente credenciamento, sendo uma alternativa mais eficiente e eficaz para a administração que busca zelar pelo interesse público e atender as demandas da secretaria municipal de Agricultura. Além disso, aumenta a eficiência produtiva através da rapidez para realização das tarefas, evitando investimentos com equipamentos caros e escolha de equipamentos específicos. Redução dos custos tanto operacionais como custos fixos, pois o município não precisa arcar com gastos relacionados a aquisição, manutenção, combustível, salário e encargos dos funcionários.

Por tanto, essa medida visa apoiar os agricultores que necessitam de equipamentos e maquinários para realizar e manter suas atividades, e também assegurar o cumprimento da lei de Incentivo Agropecuário nº 2.037/2019 e o Decreto Municipal nº 033/2023 onde a mesma prevê no art. 1º inciso X e § 1º do Decreto municipal que dispõe;

Art. 1º. De conformidade com os arts. 5º e 13 da Lei nº 2.037/2019, que "Institui o Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Agrícola e Agropecuário", alterados pela Lei nº 2.121/2021, o Município de Belmonte concederá incentivos em percentuais sobre o valor correspondente dos seguintes serviços e produtos:

X- Serviços prestados com máquina retroescavadeira traçada, trator de esteira e escavadeira hidráulica terceirizada, o montante de 40 (quarenta por cento);

12. Conclusão do Estudo - Viabilidade da Contratação: (demonstrar se é viável, necessária e vantajosa para a Administração Pública. Deve demonstrar que a decisão está fundamentada na eficiência, economicidade e adequação às necessidades do órgão público)

Após a realização do estudo, esta equipe de planejamento declara a contratação **viável e de fundamental importância**, considerando que o credenciamento permitirá a prestação dos serviços de forma eficiente, ágil e conforme a demanda dos agricultores, e garantindo assim o cumprimento com o que dispõe a lei municipal de apoio aos agricultores.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS PAULO ZAMBAZI
Data: 07/03/2025 13:14:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS PAULO ZAMBAZI



TÉCNICO AGRÍCOLA

IVO CASANOVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Belmonte-SC, 06 de março de 2025





TR- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (Descrição do Objeto):

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANIZADOS COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E TRATOR ESTEIRA, COM OPERADOR, PARA ATENDER O PROGRAMA DE INCENTIVOS A AGRICULTURA E PRODUÇÃO VEGETAL, EM CARÁTER DE SUBSÍDIO, CONFORME LEIS MUNICIPAIS Nº 2.037/2019, E 2.121/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2023, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:(deve demonstrar a importância da contratação, o problema que se pretende solucionar e os benefícios esperados. Além disso, deve estar respaldada na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública)

A Secretaria Municipal de Agricultura de Belmonte-SC considera essencial lançar uma chamada pública para credenciamento, com o objetivo de cumprir as leis municipais que regulamentam os programas de incentivo ao desenvolvimento agrícola e agropecuário. Esses programas são fundamentados nas Leis Municipais n.º 2.037/2019 e n.º 2.121/2021, bem como no Decreto Municipal n.º 033/2023, que em seu Art. 1º, inciso X, estabelece um subsídio de 40% sobre as cinco horas permitidas por lei para cada bloco de agricultores.

Essas políticas de incentivo são cruciais para garantir a permanência dos trabalhadores na agricultura, promovendo a produção de alimentos e impulsionando a economia local, que é fortemente baseada na atividade agrícola. A implementação dessas medidas visa melhorar a produção agrícola, as condições de vida no campo e aumentar a produtividade rural.

Além disso, essa contratação tem como objetivo atender à crescente demanda dos agricultores locais por equipamentos e maquinários necessários para manter e expandir suas atividades. A disponibilização de horas-máquina permite a realização eficiente de diversas tarefas, como a abertura e manutenção de acessos às propriedades rurais, desobstrução de vias após eventos climáticos adversos, conservação do solo através da abertura de terraços e curva de nível entre outras necessidades específicas tanto da cidade quanto das áreas rurais. Essa abordagem busca fortalecer a infraestrutura rural e urbana, ao mesmo tempo em que promove o apoio direto aos agricultores, assegurando o desenvolvimento sustentável do setor agrícola no município.

Além disso, busca-se cumprir a Lei de Incentivo Agropecuário nº 2.037/2019 e o Decreto Municipal nº 033/2023 onde a mesma prevê no art. 1º inciso X e § 1º do Decreto municipal que dispõe;

Art. 1º. De conformidade com os arts. 5º e 13 da Lei nº 2.037/2019, que “Institui o Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Agrícola e Agropecuário”, alterados pela Lei nº 2.121/21, o Município de Belmonte concederá incentivos em percentuais sobre o valor correspondente dos seguintes serviços e produtos:

X- Serviços prestados com máquina retroescavadeira traçada, trator de esteira e escavadeira hidráulica terceirizada, o montante de 40 (quarenta por cento);



O Município concederá 40% do valor sobre os serviços, em caráter de subsídio e será de responsabilidade do prestador do serviço cobrar os valores relativos à complementação não subsidiada, referente aos 60 % (sessenta por cento) do produtor/requisitante dos serviços mecanizados, isentando o Município de qualquer ônus, ficando ao encargo do mesmo apenas o valor subsidiado.

Observando: o Município concederá 40% do valor sobre os serviços, em caráter de subsídio, Lei municipal nº 2.037/2019 e Decreto nº 033/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO: (deve apresentar uma visão completa da contratação, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a aquisição ou implementação até sua utilização, manutenção e descarte ou substituição. O objetivo é garantir que a contratação contemple não apenas a obtenção do bem ou serviço, mas também sua viabilidade e eficiência ao longo do tempo)

A contratação, na modalidade de **credenciamento**, busca garantir a prestação de serviços conforme a demanda dos agricultores, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto. Inicialmente, ocorre o credenciamento e habilitação dos prestadores, assegurando que atendam aos requisitos exigidos. Os serviços são disponibilizados de forma descentralizada, sendo executados conforme necessidade, o que promove eficiência e economicidade. A Administração Municipal acompanhará e fiscalizará a execução, garantindo conformidade e qualidade. Os pagamentos são realizados apenas pelos serviços efetivamente prestados, assegurando controle financeiro. Periodicamente, o credenciamento é avaliado para ajustes e possíveis renovações, garantindo a continuidade e aprimoramento do serviço ao longo do tempo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: (condições mínimas que a empresa ou fornecedor deve atender para garantir a execução adequada do objeto contratado)

- 4.1. Os bens do presente processo têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. Para que a contratação ocorra de forma satisfatória é necessário que a empresa cumpra com todas as exigências previstas no instrumento convocatório e que desempenhe atividade pertinente ou compatível com o objeto deste certame.

5. QUANTIDADE DE MATERIAL OU SERVIÇO ESTIMADO A SER CONTRATADA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE
01	HORAS MAQUINA DE TRATOR ESTEIRA COM PESO MINIMO OPERACIONAL DE 14 TONELADAS COM OPERADOR E DIESEL	HRS	450
02	SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA NÃO INFERIOR AO ANO 2014, PESO OPERACIONAL	HRS	900



	COM NO MINIMO 15 TONELADAS COM OPERADOR E DIESEL.			
6. EXECUÇÃO DO OBJETO (LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS E PRAZOS, deve definir e indicar com precisão os locais onde os bens deverão ser entregues ou onde os serviços deverão ser prestados, especificar o tempo máximo para entrega dos bens ou execução dos serviços, se serão contínuos ou eventuais, e a entrega será única ou parcelada, como será realizada ou entregue os objetos/serviços)				
6.1.	A prestação dos serviços será realizada conforme a autorização expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, atendendo às necessidades dos agricultores.			
6.2.	A escolha da empresa responsável pela execução do serviço ficará a critério do agricultor.			
6.3.	O prazo de entrega será definido de acordo com o estabelecido entre a empresa e o agricultor, respeitando o cronograma de serviços acordado.			
6.4.	A empresa contratada deverá iniciar a prestação do serviço dentro de 48 horas após a emissão da ordem de fornecimento e acordo entre o agricultor.			
6.5.	A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e não poderá o credenciado estipular quantidade mínima para a realização dos serviços.			
6.6.	O deslocamento das máquinas é de responsabilidade da proponente, desde a sede do Município até o local indicado para a realização dos serviços.			
6.7.	Os gastos relacionados a combustível, alimentação dentre outros é de responsabilidade da empresa.			
6.8.	A empresa só poderá realizar os serviços para o beneficiário que estiver regular em relação a débitos com o Município e preencher um cadastro de inscrição, no qual deverá detalhar os objetivos e as características dos serviços solicitado;			
6.9.	A empresa credenciada somente poderá realizar os serviços mediante apresentação da solicitação emitida pelo setor de tributos do município. Caso os serviços sejam executados sem essa autorização dos serviços, o município não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento do subsídio.			
6.10.	Os percentuais estabelecidos são calculados com base em um limite máximo de 05 (cinco) horas por titular do bloco de produtor rural, por implemento ou máquina utilizada na prestação dos serviços. Caso o beneficiário ultrapasse esse limite, o mesmo será responsável pelo custeio do excesso, realizando o pagamento diretamente ao prestador de serviços, uma vez que o Município não oferecerá qualquer garantia em caso de inadimplemento por parte do terceirizado.			
6.11.	Os serviços só poderão ser realizados exclusivamente dentro do perímetro do município de			



Belmonte-SC.

- 6.12. **A empresa credenciada deve respeitar a legislação Ambiental vigente, evitando realizar serviços em Áreas de Proteção Permanente (APPs), assegurando que os serviços prestados sejam de forma sustentável e responsável.**
- 6.13. O Município concederá **40% do valor sobre os serviços**, em caráter de subsídio e será de responsabilidade do prestador do serviço cobrar os valores relativos à complementação não subsidiada, referente aos **60 % (sessenta por cento) do produtor/requisitante** dos serviços mecanizados, isentando o Município de qualquer ônus, ficando ao encargo do mesmo apenas o valor subsidiado.
- 6.14. Para efeito de contagem de tempo de serviços executados, este inicia-se quando o caminhão estiver à disposição dentro da propriedade ou local designado pelo solicitante.
- 6.15. PARA O ITEM 01 TRATOR ESTEIRA:**
- a) O valor total da hora prestada com serviços mecanizados com horas maquina de **TRATOR ESTEIRA** com peso mínimo operacional de 14 toneladas com operador e diesel Não poderá exceder o equivalente a R\$ 380,80, (trezentos e oitenta reais e oitenta centavos), valor de mercado definido conforme pesquisa realizada.
 - b) O valor a ser cobrado diretamente do produtor rural solicitante do serviço será de R\$ 228,48 (duzentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), valor equivalente aos **60% do produtor/requisitante.**
 - c) O valor a ser pago pelo Município a titulo de subsídio, será de R\$152,32 (cento e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos), valor equivalente aos **40% do valor sobre os serviços prestados.**
- 6.16. PARA O ITEM 02 ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA**
- a) O valor total da hora prestada de serviços mecanizados com serviço de **ESCAVADEIRA HIDRAULICA** não inferior ao ano 2014, peso operacional com no mínimo 15 toneladas com operador e diesel, não poderá exceder o equivalente a R\$ 372,06, valor de mercado definido conforme pesquisa realizada.
 - b) O valor a ser cobrado diretamente do produtor rural solicitante do serviço será de R\$ 223,24(duzentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos), valor equivalente aos **60% do produtor/requisitante.**
 - c) O valor a ser pago pelo Município a titulo de subsídio, será de R\$ 148,82(cento e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), valor equivalente aos **40% do valor sobre os serviços prestados.**

7. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:



- 7.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 199/2023 de 1º de Dezembro de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de BELMONTE/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.
- 7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Para recebimento dos pagamentos o credenciado deverá:

- 8.1. Apresentar as autorizações retiradas pelo agricultor no setor de tributos do município, para execução/fornecimento dos serviços de máquina, nos termos das Leis Municipais, emitidas pela Secretaria da Agricultura do Município de Belmonte-SC, devidamente preenchidas;
- 8.2. Apresentação da Nota fiscal juntamente com relatório dos serviços prestado.
- 8.3. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados por hora de serviço realizado, de acordo com os valores constantes no anexo Tabela de Preços deste edital.
- 8.3. Fica a cargo do credenciado todas as despesas relativas a materiais e despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.



8.4. O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, mediante apuração e comprovação dos serviços prestados no mês anterior pelo credenciado até o último dia útil do mês, acompanhada do respectivo documento fiscal.

8.5. Havendo indícios de diferença em relação ao quantitativo de serviços prestados a qualquer tempo, fica assegurado a Secretaria Municipal de Agricultura a realização de auditoria para aferição correta dos serviços prestados, podendo deduzir a diferença apurada do pagamento mensal.

8.6. A **conta corrente** indicada pelo CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, **estar relacionada ao CPF** sendo da pessoa física, ou se pessoa jurídica, ao **CNPJ** da matriz ou da filial do **licitante vencedor**.

8.7. O pagamento estará condicionado à execução dos serviços credenciados, de todas as condições de cadastramento e habilitação deste edital exigidas pelo Município de Belmonte-SC.

8.9. O Município de Belmonte reserva-se o direito de recusar o pagamento se, na prestação dos serviços, a credenciada agir com imperícia na execução dos mesmos.

9. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 9.1. A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da legislação vigente.
- 9.2. Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 dias úteis, a contar das datas do recebimento do pedido.
- 9.3. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irreeajustáveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo **IPCA** após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.
- 9.4. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.
- 9.5. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.



- 9.6. Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 9.1. O contratado deverá comprovar os requisitos para atendimento da habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, estabelecidos em Edital de credenciamento.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS, PREÇOS REFERENCIAIS E LEVANTAMENTO DE MERCADO (relato de como foi realizado a pesquisa de preço e como foi chegado nos valores de referência):

Para a análise e formação da referência de preços, foi realizada, inicialmente, uma pesquisa com processos similares já concluídos em outros municípios do estado de Santa Catarina. Além disso, foram coletados orçamentos junto a fornecedor do ramo, a fim de verificar se os valores estavam alinhados com os praticados no mercado, considerando a possibilidade de variações. A análise demonstrou que os preços coletados estavam dentro dos padrões de mercado. Diante disso, optou-se por utilizar tanto os valores obtidos em processos de outros municípios quanto os orçamento da empresa consultada. Para a definição dos valores de referência, foi adotada a média aritmética, garantindo maior equilíbrio e representatividade na estimativa de preços. A utilização da média aritmética é essencial nesse contexto, pois permite a obtenção de um valor mais preciso e condizente com a realidade do mercado, evitando distorções que poderiam comprometer a economicidade e a eficiência da contratação. Dessa forma, busca-se assegurar que os preços estabelecidos sejam justos e compatíveis com as condições praticadas, promovendo maior transparência e segurança no processo de aquisição.

Processo Licitatório nº 24/2025, pregão Eletrônico com registro de preço nº 07/2025 do Município de Bandeirante-SC;

Processo Licitatório nº 47/2024, pregão Eletrônico nº 15/2024 do Município de Belmonte-SC; Processo Licitatório nº 22/2024, pregão Eletrônico nº 07/2024 do Município de Belmonte-SC;

Processo Administrativo nº 2660/2024 inexigibilidade de licitação nº 6/2024 edital de credenciamento nº 6/2024 do Município de Saudades-SC

Registro de Preços Eletrônico - PE nº 0032/2024 do Município de Catanduvas-SC

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 11.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Belmonte-SC por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para exercício de 2025 e exercícios subsequentes.

12. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:



9.1 Será admitida a participação de consórcios?

☐ Sim ☒ Não

13. ADJUDICAÇÃO (ato formal em que a administração pública atribui o objeto da licitação ao licitante detentor da melhor proposta):

☒ Por item ☐ Por grupo de itens ☐ Global

14. MODALIDADE:

☐ Pregão Eletrônico ☐ Concorrência ☐ Concurso ☐ Leilão ☐ Diálogo competitivo

☒ Credenciamento ☐ Inexigibilidade de licitação ☐ Dispensa de Licitação

15. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

☐ Menor preço ☐ Maior desconto ☐ Técnica e preço

☐ Melhor técnica ou conteúdo artístico ☐ Maior lance (leilões)

☐ Maior retorno econômico ☒ Atender as qualificações exigidas

16. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

☐ Não ☒ Sim. Quais: Proposta e demais documentos de habilitação.

17. AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS:

☐ Será exigida amostra do objeto ofertado

☒ Não será exigida amostra do objeto ofertado

18. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

☐ Somente por assinatura de contrato

☐ Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica

☐ Assinatura de Ata de Registro de Preço+ Autorização de Fornecimento

☒ Assinatura de contrato + Solicitação de fornecimento

19. VIGÊNCIA:

19.1. A prestação dos serviços tem como objetivo a celebração de contrato para realização dos serviços citados, sendo que a vigência será até dia 31/12/2025, contados a partir da assinatura do contrato.

20. GARANTIA / VALIDADE DO OBJETO:

☒ Não será exigida garantia e/ou validade do objeto.

☐ Será exigida garantia e/ou validade do objeto

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Será exigida garantia de execução contratual?



() Sim (x) Não

22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

22.1 Das obrigações da contratada:

- I. Realizar todas as atividades previstas neste instrumento.
- II. Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pela CONTRATADA, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.
- III. Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.
- IV. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;
- V. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
- VI. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



- VII.** Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- VIII.** Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- IX.** Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;
- X.** Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;
- XI.** A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Belmonte-SC a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.
- XII.** Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- XIII.** A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- XIV.** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.
- XV.** Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador;
- XVI.** Insumos e materiais, necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada;
- XVII.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante;
- XVIII.** Será de responsabilidade do prestador do serviço cobrar os valores relativos à complementação não subsidiada, referente aos 60 % (sessenta por cento) do produtor/requisitante dos serviços mecanizados, isentando o Município de qualquer ônus, ficando ao encargo do mesmo apenas o valor subsidiado.



22.2. Das obrigações do município:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- VII. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados e situações indicadas nos art. 137 a art. 139 da Lei 14.133/21;
- VIII. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- IX. Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.
- X. O Município concederá 40% do valor sobre os serviços, em caráter de subsidio e será de responsabilidade do prestador do serviço cobrar os valores relativos à complementação não subsidiada, referente aos 60 % (sessenta por cento) do produtor/requisitante dos serviços mecanizados, isentando o Município de qualquer ônus, ficando ao encargo do mesmo apenas o valor subsidiado.

23. RECEBIMENTO:

- 23.1. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 23.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização



em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

24. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Gestor:

Nome completo:	IVO CASANOVA	Nº da Matrícula:	757/02	Cargo:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
----------------	--------------	------------------	--------	--------	-------------------------------------

Fiscal:

Nome completo:	MARCOS PAULO ZAMBAZI	Nº da Matrícula:	633/01	Cargo:	TÉCNICO AGRÍCOLA
----------------	----------------------	------------------	--------	--------	------------------

25. SANÇÕES:

25.1. As sanções a serem aplicadas por descumprimento contratual serão as previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

26. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

26.1. As questões acerca da documentação relativa a habilitação jurídica e regularidade fiscal a ser exigida dos proponentes, bem como demais definições acerca do processamento licitatório, ficaram a cargo do setor de Licitações e Contratos, a serem dispostos no futuro instrumento convocatório (Edital).

27. UNIDADE/SETOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

Secretaria Municipal de Agricultura

Responsavel pela elaboração do Termo de Referência

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS PAULO ZAMBAZI
Data: 07/03/2025 13:14:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS PAULO ZAMBAZI

TÉCNICO AGRÍCOLA

IVO CASANOVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

@prefeituradebelmontesc
@prefeituradebelmonte
administracao@belmonte.sc.gov.br

49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308



acesse o site aqui



Belmonte-SC, 06 de março de 2025





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 43CD-F69F-D3D8-363C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVO CASANOVA (CPF 031.XXX.XXX-97) em 12/03/2025 09:37:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://belmonte.1doc.com.br/verificacao/43CD-F69F-D3D8-363C>